



Art. 6º A SAMM deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SAMM verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A SAMM deverá apresentar, à URRJ e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 843,38 (oitocentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SAMM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**PORTARIA Nº 182, DE 18 DE JUNHO DE 2015**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.042572/2015-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 257+254m e o km 257+454m, na Pista Sul, em Volta Redonda/RJ, de interesse da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a EMBRATEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A EMBRATEL não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A EMBRATEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A EMBRATEL deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a EMBRATEL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A EMBRATEL deverá apresentar, à URRJ e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 3.215,85 (três mil, duzentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A EMBRATEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**PORTARIA Nº 183, DE 18 DE JUNHO DE 2015**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.021916/2015-97, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de rede de esgoto implantada na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, por meio de travessia no km 253+898m, em Dourados/MS, de interesse da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

Art. 2º Na regularização e conservação da referida rede de esgoto, a EMBRAPA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela MSVia - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A EMBRAPA deverá assinar, com a MSVia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A MSVia deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A EMBRAPA assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º Caberá à MSVia acompanhar e fiscalizar o projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de esgoto.

Art. 7º A regularização da rede de esgoto autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 602,99 (seiscentos e dois reais e noventa e nove centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 8º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A EMBRAPA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS****PORTARIA Nº 77, DE 17 DE JUNHO DE 2015**

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 158/2010, alterada pela Deliberação n.º 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT n.º 2.695/2008 e no que consta do Processo n.º 50500.092518/2015-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT de paralelismo em nível de veículos e de ciclovia do km 116+060 ao km 128+014 com extensão total de 11,72 quilômetros, no município de Praia Grande/SP, em favor da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, com impacto na malha ferroviária concedida à América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES****PORTARIA Nº 764, DE 19 DE JUNHO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso IV, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U de 28/04/2006, e o artigo 124, incisos IV e V, e Parágrafo único, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n.º 10, de 31 de Janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 26/02/2007, Resolução n.º 20, de 13 de abril de 2015, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 29/04/2015, resolve:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n.º 336/DG, de 26/03/2015, publicada no D.O.U. de 27/03/2015, Seção 1, página 106.

Art. 2º AUTORIZAR a AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT a ocupar a faixa de domínio da rodovia federal sob jurisdição do DNIT, no Estado de Santa Catarina, sem ônus, para implantação de pórtico de fiscalização com coordenadas aproximadas, na BR-101/SC, Latitude 29º17'55,85"S e Longitude 49º46'10,92"O.

Parágrafo único - A autorização de que trata o caput se dará através da lavratura e assinatura de Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU específico para tal finalidade, firmado junto a Superintendência Regional do DNIT no Estado de Santa Catarina, com aprovação do respectivo projeto técnico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

**Conselho Nacional do Ministério Público****PLENÁRIO****ACÓRDÃO DE 9 DE JUNHO DE 2015**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001785/2013-61

ASSUNTO: Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD

RELATOR: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MINAS GERAIS. MEIO AMBIENTE. VIOLAÇÃO DOS DEVERES DE DESEMPENHAR COM ZELO SUAS FUNÇÕES E DE VELAR PELA REGULARIDADE DE PROCESSO JUDICIAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. PENA DE REMOÇÃO COMPULSÓRIA, PARA QUE O MEMBRO FIQUE PREFERENCIALMENTE AFASTADO DA ATRIBUIÇÃO DA DEFESA DO MEIO AMBIENTE PELO PERÍODO DE DOIS ANOS.

1. Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado por determinação do Corregedor Nacional do Ministério Público em face de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais que adotou procedimento funcional incompatível com o desempenho das atribuições do cargo, ao transgredir sobre a essência de direito difuso defendido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais no âmbito de demanda judicial.

2. Procedência do pedido para determinar a aplicação da pena de remoção compulsória ficando o membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais preferencialmente afastado da atribuição de defesa do meio ambiente pelo período de dois anos.

3. Determinação de remessa de cópias reprográficas do presente procedimento ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para fins de adoção das medidas necessárias à apuração de eventual prática de ilícito penal.

**ACÓRDÃO**

O Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, julgou procedente o processo administrativo disciplinar para aplicar a pena de remoção compulsória ao membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, devendo ficar afastado preferencialmente da defesa da atribuição de defesa do meio ambiente pelo período de dois anos, nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro Nacional do Ministério Público Alexandre Bersosa Saliba que votou no sentido de aplicar a pena de disponibilidade.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000519/2014-00

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: JAILSON LIMA DA SILVA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPOSSIBILIDADE DE VENDA DE FÉRIAS E DE LICENÇA-PRÊMIO. POSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO DESSES DIREITOS APENAS NOS CASOS EM QUE A ADMINISTRAÇÃO NEGAR O RESPECTIVO PEDIDO DE GOZO, COM BASE EM ANÁLISE FUNDAMENTADA E EM PROCESSOS INDIVIDUALIZADOS, QUE EVIDENCIE A INVIABILIDADE DO DEFERIMENTO DO PLEITO SEM PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO OU DA INSTITUIÇÃO. INADMISSIBILIDADE DE AUTORIZAÇÃO INDISCRIMINADA DE PAGAMENTO COM BASE EM ALEGAÇÃO GENÉRICA. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA POR MEMBRO, DESDE QUE HAJA PREVISÃO EM LEI LOCAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO (COM RESSALVAS).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do relator.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Relator

**DECISÕES DE 18 DE JUNHO DE 2015**

PP Nº 0.00.000.000251/2015-89

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES DE VÍTIMAS E SOBREVIVENTES DA TRAGÉDIA DE SANTA MARIA - AVTSM

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

**DECISÃO**

(...) Acolho as razões do parquet gaúcho e somo a argumentação acima pendida para determinar o arquivamento do feito (RICNMP, art. 43, IX, b).

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Relator

PROCESSO: PP 0.00.000.000436/2013-21  
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
REQUERENTE: MARISELMA MARQUES COSTA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DECISÃO

(...)Diante da ausência de atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 36 do RICNMP, bem como diante da manifesta falta de interesse no prosseguimento do feito por parte do requerente, determino o arquivamento deste Pedido de Providências nº 0.00.000.000436/2013-21, com fulcro no art. 43, IX, "a" e "b", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000398/2015-79  
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
REQUERENTE: DOUGLAS RENATO FERREIRA GRACIANI  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

#### DECISÃO

(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com apoio no art. 43, inciso IX, alínea "b" I, do RICNMP.  
Fluído "in albis" o prazo recursal, arquivem-se os autos.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Relator

COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
PIC 1259/2014-81

#### DECISÃO

(...)Ante o exposto, prossiga-se para instauração de PCA em face dos MPs de Mato Grosso, de Minas Gerais, do Paraná, do Rio Grande do Sul, de Rondônia e Rio de Janeiro.  
Após, arquite-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

### CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DECISÃO DE 16 DE JUNHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001731/2014-86  
RECLAMANTE: EDILEUSA BARROS SANTOS  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de recurso interno interposto pelo requerente (fl. 307) em face da decisão de fl. 279, que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar, nos termos do parecer de fls. 270/279. Considerando que a petição foi protocolizada neste Conselho Nacional do Ministério Público em 29/05/2015 (fl. 307), antes mesmo da juntada do aviso de recebimento aos autos (10/06/15), conheço do recurso interposto, eis que tempestivo.

Mantenho a decisão impugnada por suas próprias razões. Na forma dos artigos 153 e 154 do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília-DF, 16 de junho de 2015.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

#### ATA DA 173ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2015

Início: 9h12.

Presidência: Luís Antônio Camargo de Melo. Presentes os Senhores Conselheiros: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Vice-Presidente), José Neto da Silva, Antonio Luiz Teixeira Mendes, Eliane Araque dos Santos, Sandra Lia Simón e Maurício Correia de Mello. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ronaldo Curado Fleury e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (Conselheira Secretária), o Corregedor-Geral do MPT em exercício José Carlos Ferreira do Monte e a Ouvidora do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires. Presente o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima.

Deliberações:

01 - Proposta Orçamentária do Ministério Público do Trabalho para o exercício de 2016: Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, aprovar a proposta do Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Ministério Público do Trabalho para o exercício de 2016. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ronaldo Curado Fleury e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

02 - Processo CSMPT nº 2.00.000.016639/2015-91.

Interessado: Ministério público do Trabalho.

Assunto: Anteprojeto de lei, que dispõe sobre a criação de escritórios de membros e de cargos de servidores efetivos e em comissão no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora favoravelmente pelo encaminhamento do anteprojeto de lei ao Procurador-Geral da República, para apreciação do Congresso Nacional, com as ressalvas constantes nas alíneas "a", "b" e "c", e votar a Conselheira Revisora no mesmo sentido, pediu vista regimental o Conselheiro José Neto da Silva. Anteciparam voto acompanhando a Conselheira Relatora, os Conselheiros Ronaldo Curado Fleury, Antonio Luiz Teixeira Mendes, Eliane Araque dos Santos, Sandra Lia Simón, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Maurício Correia de Mello e a Presidente em exercício Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. O Conselheiro José Neto da Silva, excepcionalmente, trará o feito para prosseguimento do seu julgamento na 173ª Sessão Extraordinária, designada para o dia 16/06/2015. Ausente, justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 194ª Sessão Ordinária, 02/06/2015.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, após o voto visto do Conselheiro José Neto da Silva, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, com ressalvas de fundamentação do Conselheiro José Neto da Silva, decidiu favoravelmente pelo encaminhamento do anteprojeto de lei ao Procurador-Geral da República, para apreciação do Congresso Nacional, com as ressalvas constantes nas alíneas "a", "b" e "c", nos termos do voto da Conselheira Relatora. Não votou o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo, por não ter participado da sessão anterior. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ronaldo Curado Fleury e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

03 - Processo CSMPT nº 2.01.000.008453/2015-21.

Interessado: Marco Antonio Costa Prado - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o Curso "Master In Law, na Universidade de Syracuse - EUA".  
Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Revisor: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, vencido o Conselheiro José Neto da Silva, opinar favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Marco Antonio Costa Prado, no período de 29/06/2015 a 17/05/2016, incluído o trânsito, para participar do Curso "Master In Law, na Universidade de Syracuse - EUA, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ronaldo Curado Fleury e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

04 - Processo CSMPT nº 2.17.000.004550/2015-84.

Interessada: Renata Ventorim Vago - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de Afastamento, no período de 19/09/2015 a 06/03/2017, para frequentar Curso de Doutorado na Scuola di Dottorato, Università Degli Studi di Roma Tor Vergata.

Relator: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes.

Revisor: Conselheiro Maurício Correia de Mello.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Renata Ventorim Vago, no período de 19/09/2015 a 06/03/2017, para participar do curso de doutorado na "Scuola di Dottorato, Università Degli Studi di Roma Tor Vergata", em Roma/Itália, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ronaldo Curado Fleury e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

05 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 2.02.000.011628/2015-40.

Interessado: Rodrigo Barbosa de Castilho - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de Afastamento, no período de 07/09/2015 a 25/09/2015, para frequentar o VIII Curso Avançado em Derecho del Trabajo para Postgraduados na Universidade de Sevilha, Espanha.

Relator: Conselheiro José Neto da Silva

Revisora: Conselheira Eliane Arque dos Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Rodrigo Barbosa de Castilho, no período de 05.09.2015 a 27.09.2015, incluído o trânsito, para participar do "VIII curso avançado em Derecho del Trabajo para Postgraduados" da Universidade de Sevilha - Espanha, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ronaldo Curado Fleury e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Término: 10h21.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO  
Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
Conselheira Secretária ad hoc

### MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

#### DECISÃO DE 12 DE JUNHO DE 2015

PROTOCOLO 2145/2014/PGJM  
NOTÍCIA DE FATO (PI) 105-16.2014.1106  
6º PJM RIO DE JANEIRO/RJ  
EMENTA. NOTÍCIA DE PRETENSÃO DE REVISTA DE VEÍCULO OFICIAL DO MPM POR OCASIÃO DE INSPEÇÃO CARCERÁRIA. PRÁTICA ABUSIVA. RECOMENDAÇÃO AO COMANDANTE MILITAR DO LESTE.

Pretensão de revista de veículo oficial do MPM durante procedimento de inspeção carcerária no Depósito Central de Munição. Alegação da Diretoria da OM de respaldo em dispositivo do Regulamento Interno dos Serviços Gerais. Prática abusiva, uma vez que os veículos oficiais do MPM não se inserem no contexto de viaturas estranhas, mas sem conotação criminosa. Arquivamento do feito, com recomendação ao Comandante Militar do Leste no sentido de que oriente aos comandos subordinados que se abstenham da prática questionada, salvo razão imperiosa que justifique tal medida.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA  
Procurador-Geral

#### DECISÃO DE 17 DE JUNHO DE 2015

PROTOCOLO 3233/2014/PGJM  
NOTÍCIA DE FATO  
EMENTA. SAFO. AQUISIÇÃO SUPOSTAMENTE SEM LICITAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL.

Notícia anônima de aquisição, sem licitação, de Simulador de Apoio de Fogos (SAFO) pelo Exército Brasileiro. Realização de certame licitatório para a compra. Improcedência da alegação. Ausência de justa causa para a instauração de procedimento investigatório de natureza criminal. Arquivamento do feito determinado pelo PGJM.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA  
Procurador-Geral

#### CONSELHO SUPERIOR

#### ATA DA 220ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2015

Aos 28 dias do mês de maio de 2015, às 10h11, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM, sob a presidência do Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral da Justiça Militar, presentes os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Roberto Coutinho, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Alexandre Concesi, Arilma Cunha da Silva, José Garcia de Freitas Junior, Anete Vasconcelos de Borborema e Maria de Nazaré Guimarães de Moraes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Edmar Jorge de Almeida, Hermínia Célia Raymundo e Giovanni Rattacaso. Primeira Parte - Expediente: Aprovação da Ata da 219ª Sessão Ordinária: Aprovada à unanimidade. O Sr. Presidente informou aos Conselheiros que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 17 de junho de 2015, destacando a urgência de matéria a ser apreciada pelo Colegiado. Segunda Parte - Ordem do Dia: 1) Processo nº 272/CSMPM - Implementação da Política Nacional de incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público Militar. Conselheira-Relatora: Dra. Arilma Cunha da Silva. Inicialmente a Sra. Conselheira informou que o processo seria retirado de pauta, já que vislumbra a necessidade de que a matéria seja apreciada pelo Colegiado de Procuradores de Justiça Militar. 2) Processo nº 273/CSMPM - Proposta de alteração da Resolução nº 80/CSMPM, que aprova o novo Regimento Interno do Colegiado de Procuradores de Justiça Militar. Conselheira-Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Após a apresentação do relatório e voto, o Conselho deliberou pela aprovação da proposta, com as alterações pertinentes. 3) Indicação de Membro para compor a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, observando o disposto no art. 131, II, da Lei Complementar nº 75/93, por unanimidade de votos, deliberou pela recondução do Dr. PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, Subprocurador-Geral da Justiça Militar, como Membro da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, para mandato de dois anos, a contar de 4 de junho de 2015." 4) Indicação de Membro Suplente para a Composição da Câmara Deliberativa do Conselho da Ordem do Mérito Ministério Público Militar. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, por unanimidade, deliberou pela designação do Dr. JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR, Subprocurador-Geral da Justiça Militar, como Membro Suplente, para a composição da Câmara Deliberativa do Conselho da Ordem do Mérito Ministério Público Militar." 5) Autorização para o afastamento de Membros do Ministério Público Militar para participar do 159º Curso Militar Internacional, promovido pelo Instituto Internacional de Direito Humanitário - IIHL, a realizar-se em Sanremo - Itália. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, inciso X, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, à unanimidade, opinou favoravelmente pelo afastamento da Dra. HEVELIZE JOURDAN COVAS PEREIRA, Procuradora de Justiça Militar, e da Dra. CAROLINE DE PAULA OLIVEIRA PILONI, Promotora de Justiça Militar, no período de 7 a 18